



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7682/2023 - Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	7
SECRETARIA JUDICIÁRIA	25
CONSELHO DA MAGISTRATURA	28
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	30
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	33
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	39
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL	41
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA	46
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS	48
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	51
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	52
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	63
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	64
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	65
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	67
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	69
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	74
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	82
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	85
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	90
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	94
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	97
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	98
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	99
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	102
COMARCA DE MARAPANIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM	104
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	106
COMARCA DE VIGIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VIGIA	109

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA N.º 3956/2023-GP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023. Republicada por retificação

Designa a composição da Comissão Gestora do Prêmio CNJ de Qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (Cogespre).

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Gestora do Prêmio CNJ de Qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, por meio da Portaria nº 3955/2023-GP, de 06 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Portaria nº 3955/2023-GP, que define a composição da Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a composição da Comissão Gestora do Prêmio CNJ de Qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (Cogespre).

Art. 2º A Cogespre terá a seguinte composição:

I ? Sílvio César dos Santos Maria, Juiz Auxiliar da Presidência, que será o Coordenador;

II ? Antonieta Maria Ferrari Mileo, Juíza Auxiliar da Presidência;

III ? Charles Menezes Barros, Juiz Auxiliar da Presidência;

IV ? César Augusto Puty Paiva Rodrigues, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência;

V ? Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

VI ? Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior, Secretário de Administração;

VII ? Camila Amado Soares, Secretária de Gestão de Pessoas;

VIII ? Márcio Goes do Nascimento, Secretário de Informática;

IX ? Fábio Djan Oliveira de Lima, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3977/2023-GP. Belém, 13 de setembro de 2023. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/36930;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2587/2023-GP, de 19/06/2023, publicada no DJ Edição nº 7620 de 20/06/2023,

DESIGNAR a servidora MÔNICA PATRÍCIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, matrícula nº 61239, para responder pela função de Secretário-Geral da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante os afastamentos da titular, Josiane Trindade de Sousa, matrícula nº 109410, ocorridos nos dias 29 de junho e 07 e 14 de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 3996/2023-GP. Belém, 12 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04598,

DESIGNAR a servidora PATRICIA PAULA DOS SANTOS CAMACHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 101800, para responder pelo cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 9ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, durante o afastamento por folgas da titular, Ana Carolina de Melo Amaral Girard, matrícula nº 121819, retroagindo seus efeitos ao período de 04/09/2023 a 06/09/2023.

PORTARIA Nº 3997/2023-GP. Belém, 12 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2023/47691,

DESIGNAR o servidor JOSÉ MARIA SILVA, Agente de Segurança, matrícula nº 13994, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço da Guarda Judiciária, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Leonel Almeida Magalhães, matrícula nº 4006, no período de 05/08/2023 a 18/09/2023.

PORTARIA Nº 3998/2023-GP. Belém, 13 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2023/02412,

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por idade e tempo de contribuição a servidora SANDRA MARIA DA SILVA PAMPOLHA, matrícula nº 51373, no cargo de Analista Judiciário, com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/1988, com redação dada pela EC nº 41/2003; no artigo 22, inciso II, c/c os artigos 36-A, §§ 1º, 2º e 5º e 36-B da LC Estadual nº 39/2002 (e alterações posteriores), contando com o tempo de contribuição de 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias para efeitos de aposentadoria contados até o dia 26/12/2019.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 4000/2023-GP. Belém, 13 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/02912,

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 20/06/2023, a servidora FABIA MARCELA AMARAL DE BRITO, matrícula n.

145378, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão A03CAAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 08 (oito) anos e 20 (vinte) dias contados até 12/09/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 4001/2023-GP. Belém, 13 de setembro de 2023.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/48733,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? a ser realizado no dia 17 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4002/2023-GP. Belém, 13 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael do Vale Souza, titular da Comarca de Terra Santa, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Faro, no período de 13 de setembro a 11 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4003/2023-GP. Belém, 13 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDEREANDO que a Portaria nº 3133/2021-GP de 16 de setembro de 2021, instituiu o Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/44652,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), que será presidida pela Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS e composta pelos(as) seguintes Servidores(as):

I - Yasmim Ferreira da Silva, matrícula nº 208540, Chefe da Divisão de Arquivo;

II - Claikson Mendonça Duarte, matrícula nº 58629, Chefe do Serviço de Museu e Documentação

Histórica;

III - Álvaro Rogers Cardoso Alvão, matrícula nº 69442, representante da Secretaria de Informática;

IV - John Charles Nogueira Barbosa, matrícula nº 214124, Arquivista, Graduado em Arquivologia;

V - Marly Solange Carvalho Cunha, matrícula nº 61379, Analista Judiciário, Graduada em História;

VI - Antônio Costa Torres, matrícula nº 122017, Auxiliar Judiciário, Graduado em História e Graduando em Direito;

VII - João Fernando da Cruz Farias, matrícula nº 59978, Auxiliar Judiciário, Graduado em Direito;

VIII - Isan Cunha da Silva Filho, matrícula nº 166111, Auxiliar Judiciário, Graduado em Publicidade;

IX - Marinalva Souza Santa Rosa, matrícula 21113, Atendente Judiciário, Graduada em Administração;

X ? Wilton Luiz Lobato Nunes, matrícula 66869, Atendente Judiciário; Graduando em Biblioteconomia;

XI ? Roberto Hailton Santos da Silva, matrícula 54828, Analista Judiciário, Licenciado em Letras;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 911/2023-GP, de 28 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 4004/2023-GP. Belém, 13 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/48786,

EXONERAR, a pedido, o servidor LEANDRO BARROSO FERREIRA, matrícula nº 195448, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Maracanã, a contar de 18/09/2023.

PORTARIA Nº 4005/2023-GP. Belém, 13 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/48762,

DESIGNAR a servidora AMÉLIA BEMERGUY, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121436, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, durante o afastamento por folga da titular, Maria de Lourdes Sobrinho de Souza Filha, matrícula nº 59404, ocorrido no dia 06/09/2023.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0003263-47.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MANAUS/TJAM

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM/TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do **Juízo de Direito da 2ª Vara Especializada em crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes de Manaus/TJAM**, solicitando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0754985-52.2021.8.04.0001** expedida para a Comarca de Santarém/PA.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado noticiou no ID 3325057 que a Carta Precatória em questão **nunca** foi encaminhada por malote, bem como, não foi distribuída pelo juízo deprecante perante o Sistema PJE, conforme certidão da Central de distribuição (ID 3325091).

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução de carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0754985-52.2021.8.04.0001**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória em referência sequer foi recebida pelo Juízo Deprecado.

Desse modo, face ao não recebimento e registro da Carta Precatória em questão, **DETERMINO** que tal fato seja comunicado ao Juízo requerente, a fim de que avalie a possibilidade de encaminhamento da missiva ao Juízo Deprecado, utilizando-se do canal adequado.

Por fim, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.
À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001923-05.2022.2.00.0814

REQUERENTE: HENRIQUE BATISTA SILVA - OAB/PA 28.897

REQUERIDO: ÚNICO OFÍCIO DE TRACUATEUA

EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - RELEVANTE NÚMERO DE CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL SEM O RESPECTIVO ASSENTO NOS LIVROS DE REGISTRO - DEMANDAS NUMEROSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DISTINTAS - DIVERSIDADE DE SOLUÇÕES JURÍDICAS CONFORME O CASO - SUPRIMENTO, RESTAURAÇÃO - REGISTRO TARDIO - NECESSIDADE DE AÇÃO ARTICULADA ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA - CRONOGRAMA E PLANEJAMENTO QUE ENVOLVE AGENTES PÚBLICOS DISTINTOS - JUIZ DE REGISTROS DA COMARCA É COMPETENTE PARA APRESENTAR O PLANO DE AÇÃO, COM COLABORAÇÃO DO MP, DPE, JUÍZO E REGISTRO CIVIL - ART. 45 DA LEI Nº 8.935/1994 - ART. 50 DA LEI Nº 6.015/1973 - PROVIMENTO Nº 28/2013 DO CNJ - ART. 5 E 50 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 176 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - LEI ESTADUAL Nº 6.831/2006 - MUTIRÕES JUDICIAIS - SOLUÇÃO ADEQUADA À DEMANDA REPRESADA - PLANO DE AÇÃO EM EXECUÇÃO PELO CORREGEDOR NATURAL - MEDIDAS DE PROMOÇÃO E ORIENTAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente à demanda pela atuação positiva desta Corregedoria Geral de Justiça com medidas pertinentes a regularização da circunstância detectada na região de Tracuateua, em que um número indefinido de cidadãos possuem certidões de nascimento sem lastro sem registro. Observa o requerente que a situação deveria ser sanada por meio de registro tardio extrajudicial, sem custas para o usuário e que a recusa do oficial de registro em proceder com a gratuidade gera prejuízos ao cidadão. Conforme se depreende dos autos virtuais, que o juiz corregedor permanente promoveu reunião com diversos atores importantes para a resolução da questão, restando claro da análise promovida por todos, inclusive MP, Defensoria, Oficial de Registro e associações de registradores, que as circunstâncias revelam diversas possibilidades de procedimentos extrajudiciais e judiciais, a depender dos documentos portados por cada usuário do serviço e do livro em que eventualmente conste em certidão. Destarte, alguns casos poderão ser objeto de restauração, enquanto outros remeterão a caso de registro tardio e, conforme o caso, apresentará procedibilidade extrajudicial ou não. Tudo a depender da casuística. Ademais, conforme constam das manifestações e, em especial das informações do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, todos os atores se encontram comprometidos na elaboração e execução do plano de ação, com previsão da realização de mutirões destinados a promover trabalho constante e programado para atender as demandas represadas e iminentes. Observa-se, assim que as medidas pertinentes ao impulso institucional foram devidamente concretizadas, encontrando-se em andamento as tratativas entre órgãos, setores e serviço de registro, sob coordenação do Juiz de Registros Públicos da Comarca, a ação positiva desta Corregedoria de Justiça resta exaurida. Por fim, ressaltando incontroverso se referirem as falhas a período muito anterior ao provimento da serventia, ausentes irregularidades imputáveis ao atual registrador. Dessa maneira, promovidas as cautelas institucionais pertinentes, ARQUIVE-SE o presente. Ciência ao Juiz Corregedor Permanente da comarca. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 12 de setembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0002889-31.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª VARA DO FORO DE MONTE MOR DA COMARCA DE MONTE MOR - TJSP

REQUERIDO: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE REDENÇÃO - TJPA

PROCESSO DE ORIGEM: 0001073-26.2021.8.26.0372

REF. PROC. 0802731-96.2021.8.14.0045 (CARTA PRECATÓRIA)

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de ofício encaminhado pelo juízo da 2ª vara do foro de Monte Mor da comarca de Monte Mor - TJSP, solicitando a intermediação desta Corregedoria-Geral de Justiça junto ao juízo da 2ª vara cível e empresarial da comarca de Redenção - TJPA, a fim de que seja dado integral cumprimento à carta precatória expedida nos autos de origem n.º 0001073-26.2021.8.26.0372, encaminhada ao juízo deprecado em 07/07/2021, com pedido de informação sobre o seu cumprimento realizado em 10/08/2022, todavia, sem resposta.

Instado a manifestar-se, o juízo deprecado, ora requerido, informou no Id. n.º 3183870 que "(...) a Carta Precatória aqui registrada sob o n.º 0002889-31.2023.2.00.0814, foi devolvida ao juízo deprecante da comarca de Monte Mor - São Paulo, conforme Código de rastreabilidade nº 81420232310191".

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse realizada o cumprimento e devolução da carta precatória expedida nos autos do processo n.º 0001073-26.2021.8.26.0372 e distribuída no juízo deprecado sob o n.º 0002889-31.2023.2.00.0814.

Consoante as informações prestadas pela servidora Sâmela de Abreu Cavalcante, diretora de secretaria da unidade representada, corroborada por consulta realizada em 06/09/2023 ao sistema PJe pela carta precatória n.º 0002889-31.2023.2.00.0814, verificou-se que foi procedida a devolução da missiva objeto do presente expediente, em 02/08/2023, via malote digital n.º 81420232310191, conforme documento de Id. n.º 97972227 dos autos judiciais.

Ante o exposto, considerando que o objeto do presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este órgão correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos autos.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001841-37.2023.2.00.0814

REQUERENTE: JOVANI ABRAHÃO

REQUERIDOS: ELEANDRO HUMBERTO BOLSON ? RESPONSÁVEL TITULAR PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CURRALINHO - CNS 06.575-5 E SUZIANE DA COSTA MORAES ? RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE OEIRAS DO PARÁ - CNS 67686

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO. BUSCAS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA. ORIENTAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DE LIVRO. PROVIMENTO Nº 23/2012. CNJ. ART. 105 E 106 DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DO PARÁ. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) De proêmio, importante esclarecer que a *certidão negativa* é um documento que formaliza a informação que nada consta na busca nos arquivos do *cartório* indicado. Dessa forma, analisando a manifestação das serventias requeridas, observo que a pretensão objeto dos presentes autos já foi esclarecida, tendo sido juntadas aos autos certidões negativas comprobatórias da elucidação. Logo, não se vislumbra a existência de indícios da prática de infração disciplinar ou de conduta ilícita que abalize a instauração de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Corregedoria. Quanto à alegação do Sr. ELEANDRO HUMBERTO BOLSON, Oficial Titular responsável pelo Cartório do Único Ofício de Curralinho, de que após realizada busca minuciosa da referida documentação para fins de extração da certidão do registro de Escritura Pública de Compra e Venda de Direitos Hereditários, realizado no Livro 03 às fls. 114 e 114 verso, fora detectada a inexistência do Livro 03 no Registro de Títulos e Documentos e que tal fato foi comprovado na Ata de Transmissão do acervo, realizada em 25 de setembro de 2020, quando efetivamente o delegatário requerido tomou posse no Cartório do Único Ofício de Curralinho-PA, nos cabe esclarecer a prevalência, em todo o caso, do que dispõe o Provimento 23/2012 do Conselho Nacional de Justiça, seguido da prescrição normativa inserta no art. 105 do Código de Normas do Estado do Pará. Os dispositivos do Provimento 23/2012 do CNJ atribuem **ao oficial o dever de comunicar e de pleitear, em caso de extravio ou dano, a restauração dos livros, no todo ou em parte, ou de registro específico, ao juiz competente, desde que possível a reconstrução à vista dos elementos constantes dos índices, arquivos, traslados certidões e outros documentos apresentados pelo tabelião ou oficial de registro.** Em complementação, a leitura do art. 105 do Código de Normas Dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará evidencia que o pedido de restauração deverá ser apresentado ao juiz de direito da vara de registros públicos, vejamos: **Art. 105.** *A restauração de livro extraviado ou danificado deverá ser solicitada ao juiz de direito da vara de registros públicos ou, nas comarcas em que não houver vara específica, ao juiz de direito de vara cível, pelo tabelião ou oficial de registro, e poderá ser requerida pelos demais interessados. Parágrafo único. A restauração poderá ter por objeto o todo ou a parte do livro que se encontrar extraviado ou deteriorado, ou do ato notarial ou registro específico. (grifei)* Assim, nos moldes do provimento 23/2012 do CNJ, o registrador **deve apresentar o requerimento ao juiz**, na hipótese de decorrer diretamente dos documentos de que dispõe, seja do acervo, seja apresentado pelo interessado, os elementos suficientes à segurança dos dados a serem restabelecidos. Oficie-se ao registrador/notário para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove haver assim procedido. Atente-se que a interpretação dos arts. 6º e 7º do Provimento 23/2012 do CNJ encerra o entendimento de que o pedido é direcionado **ao Juiz Corregedor**, no âmbito de sua competência, qual seja, a fiscalização dos atos de registro segundo as normas estaduais, *in verbis: Art. 6º.* *A autorização para restauração de livro do serviço extrajudicial de notas e de registro, extraviado ou danificado, deverá ser solicitada ao Juiz Corregedor a que se refere o artigo 1º deste Provimento, pelo*

Oficial de Registro ou Tabelião competente para a restauração, e poderá ser requerida pelos demais interessados. **Art. 7º.** Uma vez autorizada pelo Juiz Corregedor competente, se for possível à vista dos elementos constantes dos índices, arquivos das unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro e dos traslados, certidões e outros documentos apresentados pelo Oficial de Registro, ou pelo Tabelião, e pelos demais interessados, a restauração do livro extraviado ou danificado, ou de registro ou ato notarial, será efetuada desde logo pelo Oficial de Registro ou pelo Tabelião. Portanto, sendo o **Juiz de Registros Públicos** competente para apreciar o mérito dos pedidos de restauração, orienta-se o requerente que, mediante análise de seu caso, dos documentos de que dispõe e das prescrições legais ora anotadas, **busque a opção adequada à análise do pedido de restauração, caso não tenha sido realizado pelo registrador/notário. Ciência às partes.** Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. À Secretaria para os devidos fins. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PJECOR Nº 0000527-56.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA

Ref. Proc. 0802474-59.2022.8.14.0070

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba** a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do 0802474-59.2022.8.14.0070.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 3184789 informou que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante via e-mail com os devidos documentos de comprovação, no endereço eletrônico: leonardo.vargas@tjam.jus.br, tendo em vista a impossibilidade de devolução via malote digital, uma vez que contém arquivos de mídia (áudio/vídeo) (ID 3184971).

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0000997-87.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DE GURUPI - TO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO NO CUMPRIMENTO E DEVOUÇÃO. CUMPRIMENTO INDEPENDE DE PROVIDÊNCIA DO JUÍZO REQUERIDO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências oriundo do **Juízo de Direito da 1ª Vara de Família de Gurupi/TO**, solicitando auxílio desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia**, para cumprimento e devolução da Carta Precatória n.º **0800731-74.2022.8.14.0050** extraída dos autos do processo n.º **0006165-86.2021.8.27.2722**, que tem como objeto a intimação de Alan Nascimento Brito para comparecer em audiência marcada para o dia 22/08/2022, às 13 horas na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi/TO.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Fabrisio Luis Radaelli, Juiz de Direito Substituto, em síntese, informou que como a data da audiência já passou, foi proferida nova decisão encaminhada ao Juízo deprecante em 15/03/2023, solicitando nova data para a referida audiência, a fim de que assim, fosse possível cumprir a missiva, conforme código de rastreamento n.º 81420232128494 (ID2755911). No entanto, o Juízo deprecante permaneceu silente.

Em ID 291396, foi determinado o sobrestamento dos presentes autos e seu acautelamento pelo prazo de 30 dias para, após, o Juízo deprecado prestar informações atualizadas acerca do cumprimento e devolução da **Carta Precatória n.º 0800731-74.2022.8.14.0050** extraída dos autos do processo n.º **0006165-86.2021.8.27.2722**.

Solicitadas informações, o **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia**, juntou aos autos o documento Id. 3187896, ratificando que solicitou, via malote digital, ao Juízo deprecante, informações acerca da nova data para a realização de audiência, no entanto não obteve resposta.

É o relatório.

Decido.

Considerando as informações prestadas pelo Juízo requerido, verifica-se que o cumprimento integral da **Carta Precatória n.º 0800731-74.2022.8.14.0050** extraída dos autos do processo n.º **0006165-86.2021.8.27.2722**, depende, no presente momento, de providências do Juízo Deprecado, restando assim, prejudicado o objeto do presente expediente, pelo que, nos termos do artigo 91, parágrafo 3º do

Regimento Interno do TJPA, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de Pedido de Providências.

Dê-se ciência às partes.

Sirva esta decisão como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0003295-52.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF 1

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE XINGUARA/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pela **Tribunal Regional Federal da 1ª Região** solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Xinguara**, a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do **processo nº. 0800818-87.2019.8.14.0065**.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 3333922, informou que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante via malote digital, conforme código de rastreamento nº 8142019982815, juntando a documentação comprobatória (ID 3333925).

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO dos autos**.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003187-57.2022.2.00.0814

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: SERVENTIA DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS E TÍTULOS DE ALTAMIRA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. OMISSÃO EM REGISTRO DE NASCIMENTO. SITUAÇÃO TRANSITÓRIA. REGISTRO EXPEDIDO. RECOMENDÇÃO FORMULADA PELA JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente expediente a omissão praticada pela Serventia do 3º Ofício de Altamira ? PA, quanto ao Registro de Nascimento indígenas fora da sede de seu nascimento. De início, observo que a omissão não persiste, uma vez que a Oficiala comunicou conforme documento de id nº 2082087, que tem cumprido a recomendação da Procuradora da República. Ademais, observo que o tema fora devidamente esclarecido com a manifestação prolatada pela Corregedoria Permanente da Comarca de Altamira, Dra. LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES SODRÉ Juíza de Direito, Titular 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, com competência em Registro Público, vejamos: ***?Desse modo, da análise dos autos e da legislação pertinente, vislumbro a necessidade de aplicar o princípio da territorialidade previsto na legislação, conforme o art. 50 da Lei 6015/1973, sem prejuízo de ser excepcionado diante de cada caso concreto, a exemplo da situação acima mencionada. Assim, com fundamento no princípio da territorialidade, devem ser realizadas pelo Cartório do 3º Ofício de Altamira todas as certidões de nascimento daqueles indígenas que nascem no município de Altamira, assim como dos índios cujos pais residem neste município, além dos registros, excepcionalmente, daqueles indígenas não nascidos nesta cidade e residentes em outro Município, mas que, por situação transitória, estiverem em Altamira em virtude do acometimento de problema de saúde ou outra situação que justifique a excepcionalidade.*** Diante do exposto, considerando que o tema fora devidamente esclarecido pela juíza competente e, não havendo mais omissão quanto ao Registro de Nascimentos de indígenas ou indígenas em situação transitória, que foram acometidos de problema de saúde ou outra situação que justifique a excepcionalidade, **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 12 de setembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO 0002039-74.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PORTO ODIVELAS

ADVOGADA: MONIQUE DA COSTA ANDRADE, OAB-PA 16.477B

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulado pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PORTO ODIVELAS** em face do **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS** pelo qual requereu providências do Conselho Nacional de Justiça, a fim de apurar supostas irregularidades perpetradas pela então interina à época dos fatos, Sr.^a Neila Moreira Costa, no que tange o registro da Ata de Constituição e Estatuto da pessoa jurídica, ora requerente.

Sustenta a requerente que a Associação de Moradores do Município do Porto de São Caetano de Odivelas foi constituída no dia 12.07.2017, cujo registro foi protocolado no livro A-1, sob o número de ordem 003, junto ao CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS. A data de aprovação da Ata da Diretoria, ocorreu em 2016.

Ocorre que em 2022, ao tentar registrar Ata da Assembleia de eleição da nova diretoria, na mesma serventia, descobriu que a serventia não possuía competência RTD e PJ, e que o Ato de constituição da requerente não está cadastrado na base de dados do cartório.

Entretanto, a requerente apresenta 2 (duas) certidões expedidas pela então interina **Neila Moreira Costa**, a qual, atesta o suposto registro da ata de fundação da associação, bem como, do seu estatuto.

A requerente também apresentou cópias dos documentos ATA DE FUNDAÇÃO e ESTATUTO, com carimbo de protocolo do CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, e assinatura do oficial da época Neila Moreira Costa, quem também assina as declarações acima indicadas.

Segundo informa, também foi realizada pesquisa do selo apostado no documento do Estatuto Social (pesquisa no site do TJ-PA: <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp>), o que atestou a sua autenticidade, embora não tenha sido dado baixa.

Distribuída a presente Reclamação Disciplinar no CNJ, em **18/02/2023**, a Juíza Auxiliar Dra. Carolina Ranzolin Nerbass, proferiu despacho em **24/05/2023** determinando que fosse oficiado à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, procedesse à apuração dos fatos narrados na petição inicial e prestasse informações conclusivas a Corregedoria Nacional, juntamente com descrição das providências que eventualmente tenha implementado.

Em **26/05/2023**, a referida decisão fora encaminhada e este órgão censor, sendo distribuída no PJECor sob o nº 0002039-74.2023.2.00.0814, vindo os autos conclusos em 26/05/2023.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre informar que a requerente também ingressou nesta CGJ com pedido de providências nº 0000747-54.2023.2.00.0814, pugnando pelas mesmas providências solicitadas perante o CNJ por ocasião da RD nº 0001041-26.2023.2.00.0000.

Pois bem.

Como dito anteriormente os fatos em questão foram recebidos nesta CGJ inicialmente no **Pedido de Providências nº 0000747-54.2023.2.00.0814**, em **23/02/2023**.

Em **09/03/2023**, determinei a intimação do **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, para manifestação acerca dos fatos narrados pelo requerente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Em **16/03/2023**, a serventia requerida apresentou resposta no ID nº 2602615, onde, o atual responsável pela Cartório de Único Ofício de São Caetano de Odivelas, **Anderson Fontanela**, aduz,

preliminarmente, da ausência de sua responsabilidade sobre os fatos em questão uma vez que a conduta teria sido praticada pela antiga interina, **Neila Moreira Costa**.

Sustenta que em **05/08/2020**, por força de outorga de delegação através de concurso público, entrou em exercício no Serviço Notarial e Registral de São Caetano de Odivelas-PA-CNS nº 06.791-8, nas especialidades de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, conforme Concurso Público nº01/2015, não constando entre suas atribuições competência RTD e PJ, inclusive até os dias de hoje.

Afirma também que quando do início do exercício de suas atividades fora realizado o processo de transmissão do acervo com a conferência da respectiva ata e os livros nela mencionados, o que se deu até **08/09/2020**, não sendo encontrado nenhum livro com a denominação de Livro B-01-RTD e Livro A-01-RCPJ, os quais constam referenciados na certidão emitida por **Neila Moreira Costa**.

Após apreciação dos elementos contidos nos autos da **RD nº 0000747-54.2023.2.00.0814**, proferi decisão no **ID nº 2900525**, entendendo pela ausência de responsabilidade administrativa do atual titular da serventia, **Anderson Fontanela**, uma vez que os fatos ora questionados teriam ocorrido no ano de **2017**, na gestão da interina **Neila Moreira Costa**, enquanto o atual delegatário entrou em exercício apenas em **05/08/2020**.

Porém, a par de não ter vislumbrado a aplicação de medida disciplinar no caso em questão, entendi que se fazia necessário comunicar as autoridades locais acerca dos fatos, pois, a então interina **Neila Moreira Costa** emitiu documento público atestando o registro dos atos de constituição e estatuto de associação de moradores ora requerente sem ter competência para tanto.

Além disso, ficou demonstrado nos autos que os supostos livros informados (Livro B-01-RTD e Livro A-01-RCPJ), o quais, teriam correspondência com os atos praticados pela antiga interina, não estão relacionados na ata de transmissão do acervo juntada no **ID 2878052**.

Portanto, numa percepção preliminar, a Sra. **Neila Moreira Costa**, teria emitido certidão atestando a realização de um serviço que não prestou, aliás, nem poderia tê-lo prestado, pois, a serventia não detinha as atribuições de registro de títulos e documentos e de registro civil de pessoas jurídicas.

Forte nesses argumentos, e apesar de não vislumbrar a necessidade de atuação deste órgão censor na esfera disciplinar, determinei o encaminhamento dos autos ao Ministério Público da comarca de São Caetano de Odivelas/PA, a fim de que se possa melhor apurar as circunstâncias dos acontecimentos, tomando as providências que entender cabíveis.

Era o que tinha a informar.

Encaminhe-se a presente resposta ao CNJ, bem como, o teor da decisão proferida no ID nº 2900525, dos autos de Pedido de Providências nº **0000747-54.2023.2.00.0814**

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 12/09/2023

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004086-55.2022.2.00.0814

REQUERENTE: FABIO LUÍS RAMON

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BUJARU

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - COMUNICAÇÃO COM O CARTÓRIO . CRIAÇÃO DE CANAL PARA PROTOCOLO REMOTO . PROCEDIMENTO ATENDIDO VIA ONR . MEDIDAS PERTINENTES PROMOVIDAS . OBJETO EXAURIDO . ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se, pois o objeto deste à adoção de medidas com vista a promoção da efetiva comunicação entre o usuário e o serviço, considerando que os canais informados nos sítios relacionados ao serviço extrajudicial e pela Corregedoria Geral de Justiça não estariam disponíveis. Promovidas as medidas destinadas a esclarecer as razões das falhas e dificuldades de acesso do usuário ao serviço, fora constatado que o protocolo restou devidamente processado pela plataforma Operador Nacional de Serviços Eletrônicos de Imóveis - ORN, ocorrendo, portanto o regular fluxo de comunicação entre o requerente e requerido, culminando com a expedição da certidão, sem maiores entraves (id.2757820). Desse modo, promovidas as diligências pertinentes e exaurido o objeto, razão por que determino o ARQUIVAMENTO. À Secretaria para devidos fins. Belém, 12 de setembro de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PROCESSO Nº 0001255-97.2023.2.00.0814

REQUERENTE: FACCAMPEIRA AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO: ORESTES EDUARDO ACCORDI ? OAB/PR Nº 47.757

REQUERIDO: ÚNICO OFÍCIO DE BUJARU

EMENTA . PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS . ATENDIMENTO PRÉVIO POR APLICATIVO DE MENSAGEM NÃO CONSTITUI EFETIVO PROTOCOLO E NÃO INDUZ EFEITOS DE PRENOTAÇÃO . EXCESSO DE PRAZO NÃO SUBSTANCIADO . AUSENTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL E QUEBRA DE CONFIANÇA . ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Consta dos autos, que o requerente pretendeu, inicialmente, ter o protocolo efetivado por meio de aplicativo de mensagens, apresentando título e alguns documentos em formato pdf, a fim de obter informações e orientações a respeito da regularidade e dos valores concernentes ao ato. Ocorre que o meio utilizado, em que pese pertinente a esclarecimentos e preparação de eventuais apresentações de títulos, não se constitui um protocolo propriamente dito e, portanto não implica o ingresso do documento representativo do direito no âmbito da qualificação. O protocolo pode ser promovido, pelo interessado, junto ao balcão de serviço físico da serventia ou pelas plataformas registras- que criam um balcão virtual hábil a gerar o procedimento de ingresso do título de modo remoto, desde que preenchidos os requisitos (documentos digitais)- tal qual a do Operador Nacional de Serviços Eletrônicos de Imóveis (ONR). É necessário que o título ingresse por vias adequadas, a fim de gerar prenotação ao ato pretendido e, pois ter início todo o iter destinado à análise sobre os requisitos específicos que o autorizam a ser inscrito no plano real. Protocolado o título, deverá seguir à qualificação registral que, sendo positiva, culmina com o assento e, negativa com a devolutiva devidamente fundamentada, a fim de complementação ou impugnação por meio de Dúvida ao Juiz de Registros Públicos da Comarca (art. 198 da 6.015/73). Com o

protocolo, iniciado o procedimento e, pois cabível a contagem dos prazos para qualificação e eventual devolução. O período anterior ao protocolo, de mera conversação e orientação via aplicativo de conversas entre usuário e interlocutores do cartório, não compõe lapso temporal de tramitação do procedimento, tampouco induz quaisquer dos efeitos da prenotação, uma vez não iniciada. In casu, o protocolo constante dos autos data de 20.04.2023 e fora apresentado no balcão da Serventia, sendo inscrito sob o número de Prenotação 1511, instruído com o original do Título de Propriedade sob condição resolutiva nº 079 expedido pelo ITERPA e alguns outros documentos em cópia simples (id2757088). A quando da autuação do presente (25.03.2023, id.2647433), ainda não existia o protocolo e, portanto, não havia transcorrido o prazo para qualificação. Desse modo não se vislumbra o excesso de prazo sustentado pelo requerente, tampouco inobservância do procedimento previsto no art. 188 da Lei 6.015/73, pois que o atendimento remoto via aplicativo de conversas não gerou protocolo nem prenotação, permanecendo no âmbito de atividade de orientação e colaboração. Igualmente, não havendo descumprimento da norma procedimental, ausentes indícios de irregularidade a ensejar quebra de confiança. No que concerne ao pedido para que a corregedoria determine a inscrição do ato, a despeito do acerto ou desacerto da eventual análise documental, cumpre esclarecer que é medida atinente à própria atividade registral delegada, que se opera apenas após qualificação e atendimento a todos os documentos e eventuais exigências, pertencendo ao mister do oficial, cuja revisão, submete-se ao Juiz de Registros Públicos mediante suscitação de dúvida (art. 198 da Lei de 6.015/73). Diante do exposto, ausente justa causa a configurar quebra de confiança, bem assim inadequada a via para análise de qualificação registral, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO. Ciência ao requerente e a requerida. Sirva como ofício. À Secretaria para devidos fins. Belém, 12 de setembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0001095-72.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE OFÍCIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente oriundo da **Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO**, solicitando a este Órgão Correcional colaboração junto ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA para que o mesmo devolvesse e cumprisse o Ofício nº 878/2022 (Id. 2598339), referente aos autos judiciais 0009256.43.2018.8.27.2706, emitido pelo Juízo deprecante.

Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 2921717), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 3143460) aduzindo o seguinte:

?Honrada em cumprimentá-lo, de ordem do Exmo. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, o Dr. Antônio José dos Santos, informo que enviamos à Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher de Araguaína o Ofício nº. 41/2023 (ID 2810137), em resposta ao Ofício n. 7155422 expedido nos autos de n. 0009256-43.2018.8.27.2706/TO, por meio do qual foi

solicitada colaboração desta unidade no sentido de disponibilizar a sala de audiência para realização de escuta passiva da vítima RAILANE BARROS BARBOSA.

Tendo em vista que não houve resposta ao referido ofício, entramos em contato, nesta data, com a Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher de Araguaína através do telefone (63) 3501-1562 para agendar o dia e horário para realização da escuta. Ressalto que fomos atendidos pela servidora Rejane Martins Pedrosa Pinto (matrícula: 352681), a qual confirmou o agendamento da escuta para o dia 14/09/2023 às 13:00h e informou que irá enviar o link de acesso?.

É o sucinto relatório.

Decido.

De ordem do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, **Dr. Antônio José dos Santos**, a Diretora de Secretaria, Katiane Gonçalves de Farias informou esta Corregedoria ? Geral de Justiça que o Ofício, expedido nos autos do processo 0009256.43.2018.8.27.2706, foi cumprido e devolvido, por meio de Malote Digital 81420232202405, em 08/05/2023, conforme documento presente no Id. 2810139.

Há informação que, devido à ausência de resposta quanto ao recebimento do Ofício pelo Juízo deprecante, foi realizado contato telefônico em que ficou comprovado o recebimento do mencionado ofício, bem como o cumprimento da solicitação contida no mesmo.

Tendo em vista que o Ofício, objeto do presente expediente, foi cumprido e devolvido ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo deprecado, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000940-69.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA/PA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CARUTAPERA/MA

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**DECISÃO****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos protocolizados por este Órgão Correcional, cujo objeto trata de pedido de providências formulado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança/PA, em que demanda, à Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão adoção de medidas em relação ao cumprimento e devolução de Carta Precatória datada de 09/06/2021, extraída dos autos do processo nº **0801596.94.2020.8.14.0009**, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Carutapera/MA.

No Id. 2564010 houve decisão deste Órgão Correcional que solicitou colaboração da Corregedoria do Maranhão para intervir junto ao Juízo deprecado, devido à ausência de informações sobre a devolução da mencionada carta precatória, apesar de inúmeras tentativas de contato do Juízo deprecante.

É o sucinto relatório.

Decido.

O Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, Corregedor ? Geral de Justiça do Maranhão, informou, a esta Corregedoria ? Geral de Justiça, na decisão de Id. 3040490 (Id. 3067384 - página 02 destes autos) que foi promovida o cumprimento e devolução da Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Bragança/PA em 07/06/2023.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Órgão Correcional do Maranhão, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002785-39.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI/PA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

REF. PROCESSO Nº 0802564.67.2019.8.14.0201

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

Cuida-se de ofício encaminhado pelo Juízo de Direito da Vara de Família Distrital de Icoaraci/PA, solicitando intermediação deste Órgão Correcional perante o Juízo de Direito da Comarca de Cametá/PA, para fins de cumprimento e devolução de CARTA PRECATÓRIA expedida pelo **Juízo de Direito da Vara de Família Distrital de Icoaraci/PA** e distribuída em 30/03/2022, dos autos do processo n. 0802564.67.2019.8.14.0201, cuja finalidade é proceder a prisão de Benedito Marques Leão.

Instado a manifestar-se o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Cametá/PA, **Dr. José Matias Santana Dias**, informou o seguinte (Id. 3329392):

?Cumprimentando-o cordialmente, informo que a Direção do Fórum de Cametá juntou aos presentes certidão (id 3255242) do oficial de justiça FORTUNATO ABEN-ATHAR FERNANDES JR., onde consta o cumprimento da ordem da prisão civil deprecada.

Complementando os esclarecimentos do referido servidor sobre acúmulo de trabalho, importante mencionar que a Comarca de Cametá, malgrado possua uma população superior a 130 mil habitantes, com elevada demanda processual, por vários anos contou apenas com dois oficiais de justiça, situação somente atenuada, depois de inúmeros pedidos da Direção, em agosto passado, com a lotação de mais dois oficiais.

Permaneço à disposição para outras informações julgadas necessários".

É o sucinto relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução da Carta Precatória n. **0802564.67.2019.8.14.0201**, em trâmite perante a Vara de Família Distrital de Icoaraci/PA, cuja finalidade é a prisão de Benedito Marques Leão.

Dessa forma, o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Criminal de Cametá/PA, Dr. José Matias Santana Dias, informou, a esta Corregedoria ? Geral de Justiça, que foram promovidos o cumprimento e devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecante, nos autos do processo 0802564.67.2019.8.14.0201, pelo oficial de justiça, conforme Certidão Id. 98275668 - página 42.

Observa-se que a mencionada Carta Precatória foi distribuída em 30/03/2022 e cumprida em 26/06/2023, sendo lavrada certidão, pelo Oficial de Justiça Fortunato Aben-Athar Fernandes Junior, em 26/07/2023 e juntada aos autos em 07/08/2023.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi cumprida e devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo de Direito da Comarca de Cametá/PA, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

DETERMINO, desse modo, a apuração da conduta do **Oficial de Justiça Fortunato Aben-Athar**

Fernandes Junior que, em tese, agiu em desacordo com as normas que regem o seu mister, demonstrando conduta negligente e contrariando o disposto no artigo 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, o que se dará em autos apartados de Reclamação Disciplinar.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), 12/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001230-84.2023.2.00.0814

REQUERENTE: DEIMERSON COSTA LISBOA

REQUERIDO: SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE AICARAÚ - VILA SÃO JOÃO - CNS 66142 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ERRO NO SOBRENOME DA MÃE EM CERTIDÃO. ART. 109, LRP. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Antes de mais nada, observo que o cartório requerido, por ocasião de sua manifestação, juntou aos autos cópia do Livro de nº 4304 (ID nº 2787830), comprovando que consta o sobrenome MARCIEL e não MACIEL. Desta forma, o Registrador sempre deverá se basear no Livro em qualquer ato do expedido, sem que certidões pretéritas possibilitem inclusão de dados inexistentes, a menos que autorizados por juiz competente. Nesse sentido, **ORIENTO** ao requerente que adote os procedimentos previstos na Lei de Registros Públicos a seguir transcritos: Art. 40. Fora da retificação feita no ato, qualquer outra só poderá ser efetuada nos termos dos arts. 109 a 112 desta Lei. ... Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; O procedimento previsto no art. 110, da Lei nº 6015/73, destina-se a correções de grafias e erros materiais, a ser processada e realizada pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais. Dessa forma, exaurida a atuação desta Corregedoria, e inexistindo infração que enseje atuação disciplinar deste Órgão, determino arquivamento do feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 12 de setembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004185-08.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JAQUIS DE SOUZA FRANCA

ADVOGADO (A): KARYNE DOLZANES MACHADO LIRA, OAB/PA 32.155

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS/PA

REF. PROCESSO N.º 0800070.26.2022.8.14.0073

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Jaquis de Souza Franca**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rurópolis/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0800070.26.2022.8.14.0073** (Ação declaratória de inexistência de débito c/c medida liminar).

Instado a manifestar-se, a **Exma. Sra. Dra. Juliana Fernandes Neves**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis/PA, informou o seguinte (Id.3332129):

?Tramitam por esta Vara os autos do processo n. 0 8 0 0 070 26 .2022 8 14.00 73 Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido de tutela de urgência ajuizada p or JACQUIS DE SOUZA FRANÇA contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A, cujo objeto é a fatura nº 0202106002945936, no valor total de R\$ 14.468,80, referente ao mês 02/2021 Processo encontra se sentenciado foi declara da a inexistência do débito referente a fatura nº 0202106002945936, no valor total de R\$ 14.4 68,80 , referente ao mês 02/2021 e condena do a requerida ao pagamento de indenização ao autor, a título de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00. Processo está na fase de cumprimento de sentença, já foi expedido alvará judicial para levantamento do valor e determinado o arquivamento?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0800070.26.2022.8.14.0073**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 05/09/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0800070.26.2022.8.14.0073**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 100101714) em 05/09/2023 determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de **Jaquis de Souza Franca** e declarando extinta a fase de cumprimento de sentença quando do pagamento/transferência.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min.

Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 13/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

34ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **6 de setembro de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO** e o Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadores justificadamente ausentes **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, EZILDA PASTANA MUTRAN** e o Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h28min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão dando as boas-vindas aos novos Desembargadores Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices e Alex Pinheiro Centeno, desejando-lhes sorte e sucesso em suas trajetórias no Tribunal de Justiça. A Exma. Sra. Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices pediu a palavra para agradecer a acolhida de todos e de todas, ressaltando estar à disposição do TJPA. O Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno fez uso da palavra para, de igual forma, agradecer a acolhida e renovar o seu compromisso com o TJPA. O Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário pediu a palavra para propor envio de ofício de pesar pelo falecimento do Procurador de Justiça Luiz César Tavares Bibas, ocorrido no dia 1º/9/2023, sendo acompanhado, à unanimidade. Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos fez o registro do falecimento da Sra. Waldomira Rodrigues Santana, mãe do Juiz Raimundo Rodrigues Santana, Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública, ocorrido em 4/9/2023, propondo o envio de ofício de pesar aos familiares, sendo acompanhada, à unanimidade. O Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves fez uso da palavra para, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, desejar sucesso aos novos Desembargadores do TJPA. Aproveitou, outrossim, para lamentar o falecimento do colega Procurador de Justiça, Luiz César Tavares Bibas, desejando que Deus o receba em sua morada. O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura pediu a palavra para, inicialmente, desejar as boas-vindas aos novos Desembargadores, colocando o Gabinete da Vice-Presidência à disposição. Em seguida, fez uma breve explanação acerca da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (COGEPAC). Na sequência, passou a palavra ao Juiz de direito David Jacob Bastos, o qual realizou uma exposição, em plenário, acerca dos precedentes judiciais qualificados, no âmbito do TJPA. A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos agradeceu a exposição, ressaltando a importância desta ferramenta no âmbito do TJPA. Por fim, o Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor-Geral de Justiça, pediu a palavra para, inicialmente, saudar os novos Desembargadores, desejando-lhes muito sucesso. Após, informou a Corte, com alegria, o balanço positivo que vem sendo alcançado pelo TJPA na questão da regularização fundiária, destacando a entrega de 4.000 (quatro mil) títulos de terra pela Corregedoria-Geral de Justiça, superando a meta inicial. Ressaltou, ainda, a profícua parceria de todos os órgãos envolvidos para o sucesso deste projeto, o que culminou

com o recebimento de menção honrosa no Prêmio Solo Seguro da Corregedoria Nacional de Justiça.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - CONVOLAR, ?ad referendum? do Tribunal Pleno, a lotação da Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices na Seção de Direito Privado e na 2ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da Portaria nº 3875/2023-GP.

Decisão: à unanimidade, convalidada a Portaria.

2 - CONVOLAR, ?ad referendum? do Tribunal Pleno, a lotação do Desembargador Alex Pinheiro Centeno na Seção de Direito Privado e na 2ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, assumindo o acervo remanescente de relatoria do Juiz Convocado ao 2º Grau, José Torquato Araújo de Alencar, perante o Tribunal Pleno, Seção de Direito Privado e 2ª Turma de Direito Privado, nos termos da Portaria nº 3876/2023-GP.

Decisão: à unanimidade, convalidada a Portaria.

3 - CONVOLAR, ?ad referendum? do Tribunal Pleno, a designação do Magistrado José Torquato Araújo de Alencar, Juiz Convocado ao 2º Grau, para atuar perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Penal e a 1ª Turma de Direito Penal, a partir de 6 de setembro de 2023, em substituição à Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, durante o período de licença para tratamento de saúde, nos termos da Portaria nº 3877/2023-GP.

Decisão: à unanimidade, convalidada a Portaria.

4 - A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos trouxe ao colegiado a problemática envolvendo a movimentação da carreira da magistratura paraense, tendo em vista a mesma encontrar-se paralisada até o momento, devido ao julgamento no STF da ADI 6609/MG, ainda pendente de proclamação do resultado. Salientou para a Corte que todos os tribunais do país já retomaram a movimentação na carreira com base nos critérios atuais e que entendia que o TJPA devia fazer o mesmo, uma vez que existem mais de 40 (quarenta) editais pendentes de publicação. A Presidente, então, submeteu a questão ao Pleno que deliberou, de forma unânime, pela retomada da movimentação na carreira da magistratura paraense, com base nos critérios atuais, até a proclamação do resultado naquela Suprema Corte.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)

1 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0803061-63.2023.8.14.0000)

Requerente: Federação Paraense de Futebol (Advs. Leonardo Augusto Pereira Bailosa - OAB/SP 206203, Manoela Bastos de Almeida e Silva - OAB/SP 178380, Miusha de Lima Gerardo - OAB/SP 439042)

Requerido: Município de Belém (Procurador do Município Gustavo Azevedo Rôla - OAB/PA 11271)

Requerida: Câmara Municipal de Belém (Procuradores do Município Carmen Célia Campelo de Sousa Moreira - OAB/PA 6185, Emanuel O? De Almeida Filho - OAB/PA 5399, José Geraldo de Jesus Paixão - OAB/PA 2797, Leônidas Gonçalves de Alcântara - OAB/PA 4854, Sebastião Barros do Rego Baptista - OAB/PA 4919)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: após a Relatora apresentar voto pelo deferimento da medida cautelar, com efeito ?ex nunc?, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h15min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2023, realizada em **23 de agosto de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargador justificadamente ausente **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h35min.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h37min. lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0809886-23.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E DOS LOJISTAS DE BELEM SINDILOJAS Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA FONTELES SANTOS OAB: 30704/PA Participação: ADVOGADO Nome: OLADIR WALTER MIRANDA TAVARES OAB: 31246/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0809886-23.2023.8.14.0000

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RECORRENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS LOJISTAS DE BELÉM - SINDILOJAS

ADVOGADO: OLADIR WALTER MIRANDA TAVARES, OAB/PA Nº 31.246 e ANA PAULA FONTELES SANTOS OAB/PA Nº 30.704

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

INTERESSADO: SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA ? JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL DE BELÉM/PA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 15 C/C ART. 998 DO CPC.

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 14722245, pa?ginas 9-11) formalizado pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS LOJISTAS DE BELÉM ? SINDILOJAS** objetivando reforma da decisão emanada do Órgão Censor deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Para? (Id. 14722245, pa?g. 1), que determinou o arquivamento de procedimento prévio movido em desfavor do Magistrado da 15ª Vara Cível da Comarca de Belém-PA, Exmo. Juiz Sílvio César dos Santos Maria, tendo em vista alegação de suposta parcialidade na condução do processo n. 0003147-75.2022.2.00.0814, em trâmite perante o referido Juízo de Direito.

Entretanto, na data de 08/09/2023, foi protocolada petição ID 15969955, por meio da qual o recorrente Sindicato do Comércio Varejista e dos Lojistas de Belém (SINDILOJAS) requereu a desistência do recurso interposto e consequente arquivamento.

Vieram conclusos os autos.

DECIDO.

O art. 15 do CPC assim dispõe:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente. - grifo nosso

Por sua vez, o art. 998 do CPC prevê que:

Art. 998. O recorrente podera?, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. - grifo nosso

Considerando o pleito manejado pelo recorrente, cabe ao magistrado homologar a desistência do recurso, uma vez que ocorreu a perda superveniente do interesse recursal.

Ante o exposto, homologo a desistência do recurso, nos termos do art. 15 c/c art. 998 do CPC, para que produza seus efeitos.

Arquive-se.

À Secretaria Judiciária para as providências necessárias.

Belém, data registrada no sistema.

DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relatora

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO ANO DE 2021:

Faço público a quem interessar possa que deve ser desconsiderada a publicação do anúncio de julgamento do processo nº 0801411-49.2021.8.14.0000 RECLAMAÇÃO na **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, marcada para o dia dia **21 de Setembro de 2023**.

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 11/9/2023

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, havendo quórum legal, a Presidente da Turma, Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, declarou, às 9h09min, aberta a 24ª Sessão Ordinária de 2023 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e, por videoconferência, a Exma. Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO MATTOS DE SOUSA. A Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (23ª Sessão Ordinária de 2023), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Desembargadora Presidente MARGUI GASPAR BITTENCOURT registrou o falecimento de Cezar Bechara Nader Mattar, pai do Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará César Bechara Nader Mattar Junior, ocorrido em 6/9/2023. Propôs, ainda, o envio de ofício de pesar a família enlutada, sendo acompanhado, à unanimidade, por seus pares.

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0809269-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo Interno em Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação

Relator: DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Agravante/Requerente Ibi do Brasil Produtos Florestais LTDA.

Advogada Verena Salviano Teixeira (OAB/PA nº 28.259-A)

Advogada Patrícia Lima Bahia Farias Fernandes (OAB/PA nº 13.284-A)

Agravados/Requeridos Madeiras Filter LTDA, Tereza Filter Sangalli, Ricardo Eloy Sangalli e Michelle Silva Salame Sangalli

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Turma Julgadora: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 9h33, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 27ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 18 de setembro de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0812177-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAIDEAN SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: FERNANDO SILVA SANTOS - (OAB MA18052-A)

ADVOGADO: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA14598)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

ADIADO em razão de vista ao Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior. Antes do deferimento do pedido de vista, a Exma. Desª. Rosi Maria Gomes de Farias votou pela denegação da ordem.

Ordem: 002

Processo: 0806207-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MARIA EDUARDA MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO: BRENDA CAROLINE MATNI IMBIRIBA - (OAB PA26762-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 003

Processo: 0810739-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WANDERLEY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES - (OAB MT15616-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 004

Processo: 0809605-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE NULIDADES EM AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA LOBATO

ADVOGADO: GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA13933-A)

ADVOGADO: MAISSA ASSUNÇÃO DA COSTA - (OAB PA16989-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 005

Processo: 0807064-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA ANULAR DECISÃO QUE DETERMINOU A QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOÃO DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO: DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 006

Processo: 0800343-93.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: J. L. B. de C. F.

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 007

Processo: 0812063-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MARINALDO LOUREIRO PIRES

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

ADVOGADO: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 008

Processo: 0811119-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: EDINALDO DA SILVA GAMA

ADVOGADO: MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 009

Processo: 0812793-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: CRISTINA DE NAZARÉ DA COSTA MENEZES

AGRAVANTE: GABRIELA MENEZES LEITE

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - (OAB PA19197-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 15603647, prolatada em 22/08/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 010

Processo: 0812322-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MAQUICIEL SILVA BRABO

ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 011

Processo: 0813032-72.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: D. M. M.

ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA LIMA - (OAB PA30640-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 012

Processo: 0811232-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EDUARDO CALIMAN

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 013

Processo: 0001261-38.2020.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS COSTA

ADVOGADO: MARCUS VALÉRIO SAAVEDRA GUIMARÃES DE SOUZA - (OAB PA8238-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 13 de setembro de 2023. ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2023, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09h30min**, para realização da **15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada; bem como observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão 2023 - Egrégia Turma.

PROCESSOS PAUTADOS**001-PROCESSO 0008690-97.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RINALDO PRADO ARAUJO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CESAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A), ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A), ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: D K DOS S

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANA NERY GOMES CONRADO RODRIGUES - (OAB PA013145-A)

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Observações:

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(28ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.
- Adiado julgamento em Sessão anterior conforme determinado, observada solicitação verbal presencialmente pelo Dr. César Ramos, Advogado Apelante (patrocinando recentemente).

002-PROCESSO 0021677-85.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SILVIO CESAR SANTOS DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR - (OAB PA19985-A), ADVOGADO BRUNO RICARDO BAVARESCO - (OAB PA16340-A), ADVOGADO HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A), ADVOGADO FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A), ADVOGADO RAFAEL FREIRE GOMES - (OAB PA21347-A), ADVOGADO MARILDA EUNICE CANTAL MACHADO DE MELLO - (OAB PA5352-A), ADVOGADO LUCIEL DA COSTA CAXIADO - (OAB PA4753-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(29ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.

003-PROCESSO 0000130-56.2012.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERICA ABREU DE AVIZ

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO AURILLANA DE ALMEIDA NEGRAO - (OAB PA28310-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(29ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.

004-PROCESSO 0001321-02.2016.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO DE TARSO MORAIS BARROS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A),

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(29ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Belém (PA), 13 de setembro de 2023.

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL**

Portaria nº 090/DFC/2023
setembro de 2023

Belém, 13 de

O Doutor José Antonio Ferreira Cavalcante Diretor(a) do Fórum Cível da do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 013/2009-GP, Nº 022/2009-GP e 16/2016-GP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, para o mês de OUTUBRO DE 2023

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
02, 03, 04 e 05/10/2023	14 às 17hs		GABINETE: ROBERTA PINTO DA SILVA GODINHO	99233-0746 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Aguardando informação da Central de Mandados	
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
		Res. nº 152/2012 ? CNJ	ILDILENE LEAL DE AZEVEDO	
			LIANA RITA NEGRÃO CARVALHO	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
06, 07 e 08/10/2023	08 às 14hs 14 às 17hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	GABINETE: HUMBERTO VICTOR PEREIRA DE SOUZA	99374-5040 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: LAIS SANTANA DA	

		Res. nº 152/2012 - CNJ	SILVA TRINDADE	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
2ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA			Aguardando informação da Central de Mandados	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			LEILA MARIA LISBOA DA SILVA	
			LILIAM DE FATIMA MIRANDA DUARTE	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
09,	08 às 14hs		GABINETE: RENAN DOS SANTOS HUGHES	99148-9572
10, 11 e	14 às 17hs			(Fone Plantão)
12/10/2023	08 às 14hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	SECRETARIA: DANIELLY GAYA DE SOUZA	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
3ª VARA DE FAMÍLIA			Aguardando informação da Central de Mandados	
		Res. nº 152/2012 ? CNJ	LETÍCIA DE NAZARÉ VIEIRA BASTOS	
			LUIZ ROMANO DA MOTTA ARAUJO NETO	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
13,	08 às 14hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	GABINETE: LUIZ OTAVIO ROMEIRO DE ARAUJO COSTA JUNIOR	98251-2859
14 e 15/10/2023			SECRETARIA: MILTON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	(Fone Plantão)
		Res. nº 152/2012 ? CNJ		
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
3ª VARA DE FAZENDA			Aguardando informação da Central de Mandados	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	

			LUCIA REGINA DA SILVA BEZERRA	
			LORENA DE MEDEIROS SOUSA	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
16, 17 18 e 19/10/2023	14 às 17hs		GABINETE: ROBERTA PINA BARBOSA FARO	98251-1817 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: NILMA VIEIRA LEMONS	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 ? CNJ	Aguardando informação da Central de Mandados	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			JOÃO PAULO WATRIN MARTIN CELSONO	
			MARCIO GIOVANNI SANTOS DINIZ	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
20, 21 e 22/10/2023	08 às 14hs 14 às 17hs		GABINETE: JULIANA OLIVEIRA BAIA	98010-0771 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: GILBERTO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR	
3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Aguardando informação da Central de Mandados	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			MARTA EDINA PEREIRA PINHEIRO	
			RAIMUNDO ARÃO SILVA	

DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
23, 24, 25 e 26/10/2023	08 às 14hs 14 as 17hs		GABINETE: JORGE ELIAS SOUZA RODRIGUES	98439-3709 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: RICARDO ALEX ABEN ATHAR RODRIGUES	
3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 ? CNJ	OFICIAIS DE JUSTIÇA Aguardando informação da Central de Mandados SETOR SOCIAL (SOBREAVISO) VANESSA CRISTINA SOUZA DA SILVA -Alterado via TJPA-REQ- 2023/11472 MARIA EDILENE MELO DE OLIVEIRA LADISLAU	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
27, 28 e 29/10/2023	08 às 14hs 14 às 17hs		GABINETE: KARINA MAYUMI KITAGAWA HARIMA	99292-4887 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: PATRICIA RODRIGUES DE AMORIM LEMOS	
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 ? CNJ	OFICIAIS DE JUSTIÇA Aguardando informação da Central de Mandados SETOR SOCIAL (SOBREAVISO) RAMAYANNA DA COSTA RAYOL BARBOSA ROBERVÂNIA AGUIAR DOS ANJOS	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
30, 31/10, 01 e 02/11/2023	14 às 17hs		GABINETE: MARY TAVARES CHOCRON	99148-9572 (Fone Plantão)

			SECRETARIA: FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA MOREIRA	
4ª VARA DE FAMÍLIA		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	OFICIAIS DE JUSTIÇA	
		Res. nº 152/2012 - CNJ	-Aguardando informação da Central de Mandados	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			SANDRA MAGALI PASSOS TONETTI	
			SUELY LOBO DA COSTA	

José Antonio Ferreira Cavalcante

Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível, em exercício

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0024259-53.2009.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE GUSTAVO BARBOSA

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA** a parte Autora **JOSE GUSTAVO BARBOSA**, para declarar seu interesse de prosseguir com a demanda. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 12 de setembro de 2023. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0015555-41.2015.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUIZ DEVID DE LIMA

REU: ESTADO DO PARÁ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA** a parte Autora **LUIZ DEVID DE LIMA**, para declarar seu interesse de prosseguir com a demanda, assim como indicar novo advogado. E para que chegue ao conhecimento de

todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 12 de setembro de 2023. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0026049-04.2011.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARCOS PAULO SILVA DO NASCIMENTO

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **MARCOS PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, assim como habilite patrono para atuar na causa, bem como diga o que entender necessário para este, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 13 de setembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0045672-15.2015.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: M.C.N.

REUS: I.G.P.D.E.D.P., E.D.P.

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora, **MIGUEL CALDAS NASCIMENTO**, para declarar seu interesse de prosseguir com a demanda, assim como indicar a especialidade para realização de perícia. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 13 de setembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0001476-57.2015.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUCIVALDO LIMA MOREIRA FONTES

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **LUCIVALDO LIMA MOREIRA FONTES**, para constituir advogado e para dizer sobre o seu interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena, de não o fazendo, ser extinto o processo sem resolução do mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 13 de setembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

A Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 4ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Divórcio Litigioso, **Processo nº 0859908-60.2020.8.14.0301**, em que é autor **Wladyslaw Lameira Tadaiesky, brasileiro, casado, médico** em face de **GRACILDA AMORIM DA SILVA TADAIESKY, brasileira, casada, empresária**, filha de Manoel Miranda da Silva e de Zelina Amorim da Silva, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de setembro de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 74/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **SETEMBRO/2023**:

DIAS;	HORÁRIO	MAGISTRADO;	SERVIDORES
18, 19, 20 e 21/09	Dias: 18 a 21/09- 14h às 17h	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher Dr. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 99299-5060 E - m a i l	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Dênio Lobo Cavalcanti Cerqueira Assessor(a) de Juiz: Elaine Karoline Mainardi Servidor(a) Distribuidor(a): Jorge Norberto Gomes Villas Oficiais de Justiça:
Portaria n.º 74/2023			
DFCri,			
14/09/2023			

		1mulherbelem@tjpa.jus.br	Max George Maciel Diniz (18/09)
		PERMUTA COM A 1ª VARA DE CRIMES CONTRA C R I A N Ç A E ADOLESCENTE	Mércia Olhinta C. de Carvalho (18/09) Miguel de Jesus da Cruz Ferreira Júnior (18/09 ? Sobreaviso) Priscilla Fergusson dos S. Medeiros (19/09) Rafael Fontes do Vale (19/09) Rafael Jaques Paula de Oliveira (19/09 ? Sobreaviso) Samuel Luiz de Souza de Oliveira (20/09) Heitor Antunes Milhomes (20/09) Sandra de Jesus Santiago C. Pinheiro (20/09 ? Sobreaviso) Vitor Hugo S. Sacramento (21/09) Wagner Luis Barros da Cunha (21/09) Aderbal Alves Dutra (21/09 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA Nº 78/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
02,03,04 e 05/10 Portaria n.º 79/2023 - D F C r i , 28/09/233	Dias: 02 a 05/10 ? 14h às 17h	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular de Plantão: (91) 99278-3781 E-mail: 3mulherbelem@tjpa.jus.br	Diretor de Secretaria: Letícia de Medeiros Scortegagna (02/10) Karine Raquel de Lima Barbosa (03/10) Anderson Wilker Silva Negrão (04/10) Ronaldo Pereira da Silva (05/10) Assessor (a) de Juiz(a): Letícia Raquel Almeida da Costa (02,04 e 05/10) Ricardo Thomaz Santos (03/10) Oficiais de Justiça: Marcus Kennedy da S. Monteiro (02/10) Maria da Conceição C. P. Tavares (02/10) Maria de Fátima Soares Rosa (02/10 ? Sobreaviso) 99614-7163 Nayanna Zanela Cella (03/10) 98425-6430/(93) 98804-8128 Noélia Alves Nobre (03/10) Pablo Vinícius Chaves Marques (03/10 ? Sobreaviso) Reinaldo Carvalho Lima (04/10)

			<p>Renata Aglae B. da Silva Meira (04/10)</p> <p>Ricardo Heitor Mello de M. Sousa (04/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Sérgio Remor Júnior (05/10)</p> <p>Sérgio Saab (05/10)</p> <p>Simone Batista Campos (05/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Elis Regina Nunes Correa: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
<p>06, 07 e 08/10</p> <p>Portaria n.º 80/2023 - D F C r i , 02/10/23</p>	<p>Dia:06/10-14h às 17h</p> <p>Dias:07 e 08/10-08h às 14h</p>	<p>1ª Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-0764</p> <p>E - m a i l : 1nqueritobelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Renato Hugo Campelo Barroso</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Reinaldo Alves Dutra</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Cidclay de Oliveira Von Paumgarten (07 e 08/10)</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>Nicolly Elleres Charchar de Oliveira</p> <p>Servidor(a) Biometria (a):</p> <p>Anderson Wilker (07 e 08/10)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Alex Reis Tavares (06/10)</p> <p>Alexandre Jorge S. Neves Aguiar (06/10)</p> <p>Alexis Daniel Gonzalez (06/10 - Sobreaviso)</p>

			<p>Ézio Dias Costa (07 e 08/10)</p> <p>Fábio Barbosa de Melo (07 e 08/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima/ Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA</p>
<p>09, 10, 11, 12/10</p> <p>Portaria n.º 81/23</p> <p>DFCri,</p> <p>05/10/23</p> <p>09/10 ?</p> <p>facultado</p> <p>12/10</p> <p>feriado</p>	<p>Dia:09 e 12/10- 08h às 14h</p> <p>Dias:10 e 11/10- 14h às 17h</p>	<p>Vara de Combate ao Crime Organizado</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012- CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98328-1889</p> <p>E-mail:</p> <p>entorpecentebem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor de Secretaria:</p> <p>Reinaldo Alves Dutra (9 e 12/10)</p> <p>José Sebastião Moraes das Chagas Filho (10 e 11/10)</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a): Igor Ruan Dias Madureira</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Eide Dayanne Fonseca Pantoja (9 e 12/10)</p> <p>Servidor Distribuidor:</p> <p>Renato Hugo Barroso (9 e 12/10)</p> <p>Servidor(a) de Biometria:</p> <p>Ariani Pratti (09 e 12/10)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Fernando do Carmo Silva Miranda (09/10)</p> <p>Francinete Tobias Pinto (09/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Antônio Fernando Lima Vogado (10/10)</p> <p>Antônio Jorge da Silva Costa (10/10)</p> <p>Antônio Jorge Teixeira de Farias (10/10 ?</p>

			<p>Sobreaviso)</p> <p>Carlos Scerne Bezerra (11/10)</p> <p>Cassia Simoni Bentes X. de Almeida (11/10)</p> <p>Célio Augusto Oliveira Simões (11/10 ? Sobreaviso)</p> <p>George Washington Goes N. de Souza (12/10)</p> <p>Gisele Augusta Fontes Gato (12/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP</p> <p>Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA</p>
<p>13, 14, e 15/10</p> <p>Portaria n.º 82/2023</p> <p>DFCri,</p> <p>05/10/23</p> <p>13/10 - FACULTADO</p>	<p>Dias:13 a 15/10-08h às 14h</p>	<p>1ª Vara Penal Distrital de Icoaraci</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98010-0996</p> <p>E-mail:</p> <p>1crimeicoaraci@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Roberto Jesus Belo</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>Paulo Victor da Silva Amaral</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Renan Thiago Moraes dos Santos</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Elízio Gonçalves dos Santos</p> <p>Servidor(a) Biometria:</p> <p>Reinaldo Dutra (13 a 15/10)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Horácio Moraes</p>

			George Lopes (Sobreaviso) Operadores Sociais: Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
16, 17, 18 e 19/10 Portaria n.º 83/2023 - DFCri, 05/10/23	Dias: 16 a 19/10- 14h às 17h	2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular de Plantão: (91) 98255-9539 E-mail: 2crimeicoaraci@tjpa.jus.br	Diretora de Secretaria ou substituto: Leandro de Oliveira Marques Assessor(a) de Juiz(a): Renan Garcia Lameira Oficiais de Justiça: Alice Gama (16 e 17/10) Pedro Barreto (16 e 17/10 ? Sobreaviso) Bertoldo Silva (18 e 19/10) Aleixo Costa (18 e 19/10- Sobreaviso) Operadores Sociais: Isabella Marinho Bruzdinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher Maria Walderez Farias de Matos; Serviço Social/Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes Humberto Lopes Cunha: Comunicação Social/VEP
20, 21 e 22/10 Portaria n.º 84/2023 DFCri, 16/10/2023	Dia: 20/10- 14h às 17h Dias: 21 e 22/10- 08h às 14h	3ª Vara Penal Distrital de Icoaraci Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular de Plantão:	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Ewerton Rodrigues Saavedra Assessor (a) de Juiz (a): Fábio Jurandy Tavares Miranda Servidor(a) de Secretaria: Sheila do Socorro Santana de Oliveira

		(91) 99254-9313 E-mail: 3crimeicoaraci@tjpa.jus.br	(21 e 22/10) Servidor(a) Distribuidor: Yury Yoldi dos Reis Servidor(a) Biometria: Nívea Maria Aracaty (21 e 22/10) Oficiais de Justiça: Charles Cordeiro André Santana (Sobreaviso) Operadores Sociais: Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP
23, 24, 25 e 26/10	Dia: 23/10 08h às 14h	1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a):
Portaria n.º 85/2023 - DF Cri, 19/10/23	Dias: 24 a 26/10 - 14h às 17h	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ	Ana Daniela Teixeira
23/10 - recírio		Celular de Plantão: (91) 99185-0112 E - m a i l upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br	Assessor (a) de Juiz (a): não informado Servidor de Secretaria: Cidclay de Oliveira (23/10) Servidor Distribuidor: Renato Lobo Servidor(a) Biometria: Nívea Maria Aracaty (23/10) Oficiais de Justiça: Humberto Pinto Brito Filho (23/10) Igor Ferreira Machado (23/10 ? Sobreaviso) Maria Rita da Costa Nunes (24/10)

			<p>Maurício da Rocha Lima (24/10)</p> <p>Mauro Ordonez da S. Martins (24/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Paulo Osvaldo Urban (25/10)</p> <p>Pedro Alexandre Amorim Moreira (25/10)</p> <p>Priscilla Fergusson dos S. Medeiros (25/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Rubiene Lins Santos de Oliveira (26/10)</p> <p>Samuel Luiz de Souza Júnior (26/10)</p> <p>Sanara de Cassia Capela Costa (26/10- Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA</p> <p>Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher</p> <p>Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM</p>
27, 28 e 29/10	Dia:27/10- 14h às 17h	2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):
Portaria n.º 86/2023-DFC r i 19/10/23	Dias:28 e 29/10-08h às 14h	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ	Assessor(a) de Juiz:
		Celular de Plantão:	Sóstenes Alves de Souza Júnior
		(91) 99185-0112	Servidor de Secretaria:
		E - m a i l : upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br	Mauro Katsumi Taketa Seki (28 e 29/10)
			Servidor Distribuidor:
			Carlos Alberto Conti Júnior
			Servidor(a) Biometria:
			Renato Lobo (28 e 29/10)
			Oficiais de Justiça:

			<p>Vitor Hugo Silva Sacramento (27/10)</p> <p>Wagner Luís Barros da Cunha (27/10)</p> <p>Aderbal Alves Dutra (27/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Jorge Luís da Silva Moreira (28 e 29/10)</p> <p>José Augusto de Melo Vieira (28 e 29/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais</p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
30,31/10 e 01, 02/11	Dias: 30, 31/10 e 01/11- 14h às 17h	3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):
Portaria n.º 87/2023 - DFCri, 26/10/23	Dia:02/11- 08h às 14h	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ	Ana Daniela Teixeira
02/11 ? Finados		Celular de Plantão: (91) 99185-0112 E - m a i l : upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br	Servidor de Secretaria: Cidclay de Oliveira (02/11) Servidor Distribuidor: Renato Lobo Assessor(a) de Juiz: Juliana Helena dos Santos Ferreira Servidor de Biometria: Reinaldo Dutra (02/11) Oficiais de Justiça: Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (30/10) Andrews Rogers F. F. Formigosa (30/10) Angela Lorena Figueiredo das Neves (30/10- Sobreavisa)

			Asmaa Abdullah Hendawy (31/10) Brenda Monde de Assis (31/10) Breno Ramos Guimarães (31/0- Sobreaviso) Clauso Felipe Cordeiro dos Santos (01/11) Daniel de Medeiros Scortegagna (01/11) Daniel dos Reis Barbosa (01/11 ? Sobreaviso) José Lima Coelho (02/11) José Luiz Santos (02/11 ? Sobreaviso) Operadores Sociais Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 13 de setembro de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 050/2023 ? DFA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-MEM-2023/40140

ONDE RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **REINALDO MASSAO HORIGUCHI MONTEIRO**, Analista Judiciário, Mat.42900, para responder pela secretaria da Vara da Infância e Juventude, retroagindo seus efeitos ao período de 07 a 30/08/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 11 de setembro de 2023.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum - Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 051/2023 ? DFA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-MEM-2023/47677

ONDE RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS**, Analista Judiciário, Mat.42900, para responder pela secretaria da Vara da Fazenda Pública de Ananindeua no período de 11 a 25/09/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 11 de setembro de 2023.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum - Comarca de Ananindeua

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FELIPE DE LUCAS OLIVEIRA DAS NEVES

PROCESSO: 0852854-43.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0852854-43.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARCILEIA COSTA DAS NEVES, brasileira, solteira, a interdição de FELIPE DE LUCAS OLIVEIRA DAS NEVES, brasileiro, solteiro, portador do RG 7720028 e CPF-038.494.722-05, nascido em 27/06/1997, filho(a) de Lafaiette José Silva Oliveira e Marcileia Costa das Neves, portador do CID: 10 F20.0, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? ISTO POSTO, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **FELIPE DE LUCAS OLIVEIRA DAS NEVES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) MARCILEIA COSTA DAS NEVES, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; Juiz de Direito (assinatura eletrônica) 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém. Belém, 09 de agosto de 2023.

Dr(a). VALDEISE

MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz de Direito Dr. CÉLIO PETRÔNIO D? ANUNCIAÇÃO, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 5ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo 0025952-72.2009.8.14.0301 que é exequente BANCO BRADESCO S/A e executada TABITA LOBO VALE DE OLIVEIRA, brasileira, CPF 966.718.662-87, atualmente em local incerto e não sabido e por este deste edital, fica a demandada CITADA para contestar todos os termos do pedido, se assim desejar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação. Permaneça inerte com apresentação de contestação, sofrerá os efeitos da revelia. Caso certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública atuante nesta Vara para exercer a curatela especial em favor do réu citado por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. Este Edital será afixado na sede do Juízo o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

CÉLIO PETRÔNIO D? ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito Dr. CÉLIO PETRÔNIO D? ANUNCIAÇÃO, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 5ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO DE COBRANÇA, Processo 0803573-55.2019.8.14.0301 que é autor **FAMAZ ? FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA** e réu **JORGE MAURO AZEVEDO PAES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.667.922-00, atualmente em local incerto e não sabido e por este deste edital, fica o réu CITADO para contestar todos os termos do pedido, se assim desejar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação. Permaneça inerte com apresentação de contestação, sofrerá os efeitos da revelia. Caso certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública atuante nesta Vara para exercer a curatela especial em favor do réu citado por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. Este Edital será afixado na sede do Juízo o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

CÉLIO PETRÔNIO D? ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Autos nº. 2000762-56.2023.8.14.0051

Pr o c e s s o:	2000762-56.2023.8.14.0051
Cl a s s e Pr o c e s s u al :	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
A s s u nt o Pr i n c i p al :	Pena Restritiva de Direitos
P o l o A t i v o(s) :	<ul style="list-style-type: none"> • Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)
E x e c u t a d o(s) :	<ul style="list-style-type: none"> • DAIANA LOPES SIQUEIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 019.518.442-46)

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas

e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 13 de setembro de 2023.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA
Analista Judiciário

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0809475-21.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MICHEL MIRANDA DIB Participação: ADVOGADO Nome: WESLEY RAFAEL CAVALCANTE DIAS OAB: 25320

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809475-21.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): MICHEL MIRANDA DIB

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WESLEY RAFAEL CAVALCANTE DIAS -OAB-25320

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : MICHEL MIRANDA DIB

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0809563-59.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABRICIO DA SILVA BATISTA Participação: ADVOGADO Nome: ROSIANE VIEIRA BALIEIRO OAB: 31170/PA Participação: ADVOGADO Nome: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO OAB: 20524/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809563-59.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): FABRICIO DA SILVA BATISTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - OAB/PA/20524, ROSIANE VIEIRA BALIEIRO- OAB/PA/31170

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): FABRICIO DA SILVA BATISTA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0809561-89.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADEMARA PEDROSO GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: FELISMINO DE SOUSA CASTRO OAB: 10237/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809561-89.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ADEMARA PEDROSO GUIMARAES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FELISMINO DE SOUSA CASTRO- OAB/PA/10237

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ADEMARA PEDROSO GUIMARAES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0809566-14.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BARRUDADA PALACE HOTEL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD OAB: 15737/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809566-14.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BARRUDADA PALACE HOTEL LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - OAB/PA/15737-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BARRUDADA PALACE HOTEL LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0809579-13.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809579-13.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA -OAB/PA/10219, DRIELLE CASTRO PEREIRA- OAB/PA/016354

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO HONDA S/A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0806924-04.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RENATO CORREIA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL OAB: 349410/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806924-04.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RENATO CORREIA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RENATO CORREIA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARUAPEBAS/PA, 13 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806365-47.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO MARCOS LOBATO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806365-47.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: ANTONIO MARCOS LOBATO MONTEIRO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806365-47.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: ANTONIO MARCOS LOBATO MONTEIRO**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: ANTONIO MARCOS LOBATO MONTEIRO**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas,

Estado do Para?, aos 13 de setembro de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806940-55.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO COSTA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806940-55.2023.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO COSTA AGUIAR

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806940-55.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO COSTA AGUIAR**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO COSTA AGUIAR**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 13 de setembro de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806965-68.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JONATHAN CASTRO PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO OAB: 14941/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806965-68.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JONATHAN CASTRO PINHEIRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JONATHAN CASTRO PINHEIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 13 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0807104-20.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAYCON LICOR PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: HELTON MACHADO CARREIRO OAB: 22880/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO ROBERTO VALE DOS REIS registrado(a) civilmente como PAULO ROBERTO VALE DOS REIS OAB: 4276/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807104-20.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MAYCON LICOR PEREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PAULO ROBERTO VALE DOS REIS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PAULO ROBERTO VALE DOS REIS, HELTON MACHADO CARREIRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MAYCON LICOR PEREIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806962-16.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: BRENO FERNANDES DE SOUSA OAB: 37237/GO Participação: ADVOGADO Nome: ARIVALDO AIRES DA ROCHA registrado(a) civilmente como ARIVALDO AIRES DA ROCHA OAB: 9186-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: SANDRA CARLA BACK ROHDEN OAB: 8777/SC Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA OAB: 7466/GO Participação: ADVOGADO Nome: HULDA LOPES DE FREITAS OAB: 37130/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806962-16.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HULDA LOPES DE FREITAS, JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA, SANDRA CARLA BACK ROHDEN, ARIVALDO AIRES DA ROCHA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ARIVALDO AIRES DA ROCHA, BRENO FERNANDES DE SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806966-53.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806966-53.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

Número do processo: 0800452-19.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL JOSE ALVES BEZERRA OAB: 40324/PE Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEMENTINA BORGES FIGUEIREDO CAMPOS OAB: 48872/PE Participação: ADVOGADO Nome: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA OAB: 18543/PE Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE OAB: 18857/PE

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800452-19.2023.8.14.0094

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S.A

Advogado(s) do(a) requerido(a): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE OAB/PE18857-A, PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA OAB/PE18543, MARIA CLEMENTINA BORGES FIGUEIREDO CAMPOS OAB/PE48872, RAFAEL JOSE ALVES BEZERRA OAB/PE40324.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO GMAC S.A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por meio do aplicativo de Whatsapp no contato telefônico: (91) 98623-9815, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá-PA, 13 de setembro de 2023

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Santo Antônio do Tauá-PA

Número do processo: 0800434-95.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUELY WARISS TRINDADE Participação: ADVOGADO Nome: ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO OAB: 19.356/PA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO OAB: 19.356/PA

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800434-95.2023.8.14.0094

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS E SUELY WARISS TRINDADE

Advogado(s) do(a) requerido(a): ECIVALDO PAIXÃO NASCIMENTO OAB/PA19.356

FINALIDADE: NOTIFICAR **RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS E SUELY WARISS TRINDADE** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por meio do aplicativo de Whatsapp no contato telefônico: (91) 98623-9815, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá-PA, 13 de setembro de 2023

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Santo Antônio do Tauá-PA

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BUJARU

Av. Beira-Mar, nº 311, Centro, Bujaru/PA - CEP: 66.670-000/Telefone/Fax: (091) 3746-1182 - E-mail: tjepa081@tjpa.jus.br

ASSUNTO:[Capacidade]

PROCESSO:0800282-23.2022.8.14.0081

REQUERENTE: ROSILENE DOS SANTOS TAVARES

Nome: ROSILENE DOS SANTOS TAVARES

Endereço: PA 140, KM 13, SN, RAMAL NOVA SIAM, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

INTERESSADO: JAILSON TAVARES SILVA

ADVOGADO DATIVO: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Nome: JAILSON TAVARES SILVA

Endereço: PA 140, KM 13, SN, RAMAL NOVA SIAM, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

SENTENÇA/MANDADO**1. Relatório**

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado por ROSILENE DOS SANTOS TAVARES em que pleiteia a interdição e curatela de seu filho JAILSON TAVARES SILVA, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando possui doença crônica e incurável, CID 10 F20 (esquizofrenia), e conseqüentemente, perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil.

Laudos médicos juntados aos autos ratificando as alegações da parte autora e atestando a incapacidade definitiva do interditando para a prática de atos da vida civil (ID nº 63594992, Pág. 10/11).

Termo de Curatela Provisória ? ID nº 87519180.

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 70951737).

Entrevista realizada em ID nº 91456012.

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 92463447.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pleito (ID nº 94742942).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. **Decido.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

*?Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:*

*I - **casar-se e constituir união estável**;*

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que o interditando possui doença crônica e incurável, Esquizofrenia (CID 10 F20) e, conseqüentemente, perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelos laudos médicos carreados com a petição inicial de lavra de médico psiquiatra do sistema único de saúde, que é servidor público e goza de fé pública (ID nº 63594992, Pág. 10/11).

Além dos laudos médicos, em sede de audiência de entrevista realizada, verificou-se que o interditando tem dificuldade em realizar cálculos matemáticos e não soube responder ao Ministério Público quem são o presidente do Brasil e o Governador do Estado do Pará.

Ressalta-se, também, o depoimento da genitora em juízo:

ROSILENE DOS SANTOS TAVARES. Juízo: *que tem doença mental, que tem esquizofrenia, que toma remédio desde os 16 anos. Que quando deixa de tomar remédio fica agressivo, que perde a memória, que dá aquela coisa nele. Que ela e o pai que cuidam dele. Que está diagnosticado desde os 16 anos. Que parou de estudar na quinta série com 16 anos. Que ficou doente e não foi para a escola mais. Que sabe ler e escrever. Que sabe pouco fazer conta. Ministério Público: Que a primeira crise foi na adolescência com 15 anos. Que reprovou e parou na quinta série. Que ele votou, foi o pai dele que leve ele para apertar, que o pai dele que ensinou ele.*

Ainda em audiência, cumpre asseverar que, durante o depoimento da genitora, o interditando a interrompeu algumas vezes no momento em que a mãe relatava o que acontecia em episódios de crise.

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência de entrevista, entendo que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da

Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação à requerente, além de possuir legitimidade por ser genitora do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia no interditando, as provas produzidas nos autos, como laudo médico expedido por psiquiatra do SUS e a entrevista do interditando são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de JAILSON TAVARES SILVA, devendo lhe ser nomeada a sua genitora, ROSILENE DOS SANTOS TAVARES, como sua curadora.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de JAILSON TAVARES SILVA, portador do RG nº 8457385 e do CPF nº 704.539.712-70, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. ROSILENE DOS SANTOS TAVARES, portadora do RG nº 3414645 e do CPF 686.954.202-30, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer à Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ? OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, **CONDENO** o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à curadora especial nomeada.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Local e data do sistema.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0802768-42.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL Participação: ADVOGADO Nome: NILTON VALIM LODI OAB: 2184-B/TO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO JORGE MACHADO OAB: 96477/RJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802768-42.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO JORGE MACHADO, OAB/RJ 96477 e NILTON VALIM LODI OAB-TO 2184-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de setembro de 2023

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0802258-29.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAFAELA OLIVEIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802258-29.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RAFAELA OLIVEIRA CARVALHO

Adv.:SEM ADVOGADO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RAFAELA OLIVEIRA CARVALHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de setembro de 2023

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0802012-33.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUNIOR VIEIRA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: WILKERS LOPES DE OLIVEIRA OAB: 20919/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802012-33.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JUNIOR VIEIRA DE SOUSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WILKERS LOPES DE OLIVEIRA OAB/PA 20919-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JUNIOR VIEIRA DE SOUSA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de setembro de 2023

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0803229-64.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA DE OLIVEIRA DIAS OAB: 14610/PA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR TENORIO GOMES OAB: 28823/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803229-64.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Advogado(s) do reclamado: IGOR TENORIO GOMES, PATRICIA DE OLIVEIRA DIAS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

Xinguara, 13 de setembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

Número do processo: 0803375-08.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THIAGO JAMIR DE FREITAS BERNARDINO Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO EDSON DIAS RODRIGUES DA SILVA OAB: 30563/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803375-08.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): THIAGO JAMIR DE FREITAS BERNARDINO

Endereço: GOROTIRE, 224, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-171

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO EDSON DIAS RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) THIAGO JAMIR DE FREITAS BERNARDINO, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 13 de setembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0803374-23.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: REGIMAR VIANA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803374-23.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): REGIMAR VIANA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REGIMAR VIANA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0001638-81.2015.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **13 de setembro de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Pará

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

PROCESSO **0007568-88.2017.8.14.0072** - INTERDIÇÃO/CURATELA (58) Nome: MUNICIPIO DE MEDICILÂNDIA Endereço: AVENIDA DELMIRO AVILA, S/N, CENTRO;, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000 Nome: JOÃO EUFRASIO DE SOUZA Endereço: desconhecido Nome: LEONDINO GONCALVES MATIS Endereço: desconhecido Nome: CLARO PEREIRA TELES Endereço: desconhecido Nome: ANTONIO SILVA Endereço: desconhecido Nome: JOSE FIRMINO DA SILVA Endereço: desconhecido Nome: RITA LINA DE JESUS - curadora especial: NEILA CRISTINA TEVISAN - AOB/PA 12776. **Endereço: desconhecido** **EDITAL DE INTERDIÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERIDO: JOAO EUFRASIO DE SOUZA, LEONDINO GONCALVES MATIS, CLARO PEREIRA TELES, ANTONIO SILVA, JOSE FIRMINO DA SILVA, RITA LINA DE JESUS CURADOR ESPECIAL: JOVILDE CORBARI.** A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito **DRª. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO**, Titular da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei, etc. FAZ SABER a eventuais herdeiros, sucessores, credores, terceiros interessados e aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que foi DECRETADA, POR **SENTENÇA**, PARA **TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, A INTERDIÇÃO DOS REQUERIDOS: ANTONIO SILVA**, brasileiro, solteiro, RG: 1767211, CPF: 670.254.982-20, nascido aos 11/10/1945, residente e domiciliado na Casa dos Idosos do Município de Medicilândia, **JOSE FIRMINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG: 8165144, CPF: 025.455.732-49, nascido aos 29/04/1935, residente e domiciliado na Casa dos Idosos do Município de Medicilândia, **RITA LINA DE JESUS**, brasileira, solteira, RG: 6454855, nascida aos 25/01/1942, residente e domiciliado na Casa dos Idosos do Município de Medicilândia, em virtude de incapacidade civil absoluta, tendo sido nomeada como sua **CURADORA ESPECIAL a Coordenadora do Abrigo do Idoso deste Município, Sra. JOVILDE CORBARI**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da **CI/RG nº 2.696.029-PC/PA**, residente e domiciliada na Travessa Irmã Alienai, nº 100, bairro Vila Nova, Medicilândia-Pará, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de **CURATELA/INTERDIÇÃO** (Proc. nº 0007568-88.2017.8.14.0072), tendo como autora **CURADORA ESPECIAL: JOVILDE CORBARI** e como interditados **REQUERIDOS: JOSE FIRMINO DA SILVA, ANTONIO SILVA e RITA LINA DE JESUS**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente Edital, e que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, 01 de setembro de 2023. Eu, Fabiana Lima Silva, o digitei e assinei. Fabiana Lima Silva. Servidora Cedida/Matrícula 209970. Vara Única de Medicilândia

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 10 (DEZ) dias - Processo nº. 0002648-75.2018.814.0027 - Ação Penal. - Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Requerido: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA - O Excelentíssimo Senhor JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. - FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita os Autos Cíveis de Alimento nº **0002648-75.2018.814.0027** . em atendimento ao despacho de ID Nº 100467098, fica o **Requerido: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, filho de Eloiza dos Santos Lima e Olavo Vieira Lima, residente e domiciliado na Rua Japiim, Casa 02 ? Comunidade Maguari, passando a Belágua ? casa de cercadinho de ripa, Benevides-Pará, por estar em local incerto e não sabido. fica CITADO, por edital, com o prazo de 10 (DEZ) dias, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), atentando-se para o disposto no parágrafo único, do art. 396, do CPP, segundo o qual, a fim de que indique as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos (ECA, art. 158 caput e § 4º). no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do requerido ou do defensor constituído. Atente-se, igualmente, para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se a parte requerida, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Transcorrido o prazo do edital, sem comparecimento do(a) acusado(a), nem constituição de advogado. ? E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos 13 de setembro de 2023. Eu, Elkana Carvalho Reis, matrícula 10.810-3 auxiliar Judiciário da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. - Elkana Carvalho Reis ? Matrícula 108.10-3 - Auxiliar Judiciário da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO Nº 0800569-59.2021.8.14.0068 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL. AUTOR ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO HONDA. ADVOGADA ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP192649 . ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS/OAB/PA nº 156187. DEPRECANTE: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO DEPRECADO: JUIZO DA COMARCA DE AUGUSTO CORREA PA DECISÃO Vistos, Cuida-se de carta precatória para cumprimento de decisão de busca e apreensão. Compulsando-se os autos verifica-se que o autor não indicou fiel depositário residente na comarca. Isto posto, intime-se o autor, por seu procurador, via DJ-e no sentido de que este indique, no prazo de 10 (dez) dias, fiel depositário residente nesta comarca, tendo em vista que a mesma não possui depósito judicial, o que inviabiliza a cautela do bem objeto da ação, sob pena de devolução da carta sem o respectivo cumprimento. Augusto Corrêa, 18 de abril de 2023. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

PROC.Nº 0800339-80.2022.8.14.0068

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: BENJAMIM DE OLIVEIRA(adv. ALBERTO ALVES DE MORAES - OAB/PA 17.578)

REQUERIDO: RICARDA FERREIRA OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que comprovada a condição hipossuficiente da requerente.

Trata-se de Ação de Registro Tardio de Óbito do *de cuius* **RICARDA FERREIRA OLIVEIRA**, intentada por **BENJAMIM DE OLIVEIRA**, filho(a) do(a) falecido(a), informando que houve o falecimento em 10/04/2022..

Afirma que o falecimento ocorreu na cidade de Augusto Corrêa/PA, e não fora realizado dentro do prazo o assento de óbito respectivo.

Requer, então, a determinação da lavratura do registro tardio de óbito do *de cuius*.

Foram juntados documentos, tais como Carteira de Identidade, CPF; a Declaração de Óbito e a Declaração de Sepultamento, além dos documentos pessoais do(a) requerente.

É possível observar na Declaração de Óbito que a *causa mortis* fora Acidente Vascular Encefálico oriundo de Hipertensão Arterial Sistêmica Essencial **sem ASSISTÊNCIA MÉDICA**, ocorrida na residência do(a) falecido(a), na Vila de Paxeíba, município de Augusto Corrêa/PA, na data de 10/04/2022.

DECIDO.

Trata-se de pedido de registro de óbito extemporâneo, previsto no art. 83, da Lei n.º 6.015/73, devendo seguir-se o procedimento ali determinado.

O pedido merece procedência, pois, conforme se extrai da documentação DECLARAÇÃO DE ÓBITO nº 33019864-5 de id 74842158, observa-se que a morte realmente ocorreu, devendo, para que se proceda ao registro, apenas atender ao que determina a Lei n.º 6.015/73, ou seja, o comparecimento do(a) Requerente ao Cartório para lavratura do assento, nos termos do art. 83 da Lei n.º 6.015.

Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação quanto de Registro de Óbito fora do prazo de **RICARDA FERREIRA OLIVEIRA, brasileira, paraense, filho de Petronildo Fernandes Ferreira e Maria Alexandrina de Oliveira, natural de Bragança/PA, nascido(a) no dia 05/04/1925, RG nº 2531925 PC/PA, faleceu no dia 10/04/2022, sendo que a causa da morte foi identificada como Acidente Vascular Sistêmica, ocorrida em sua residência, na Vila Paxeíba, município de Augusto Corrêa/PA, tendo sido sepultado no Cemitério da Vila de Itapixuna, município de Augusto Corrêa/PA.**

DETERMINO ASSIM, a LAVRATURA DO ASSENTO DE ÓBITO nos termos do art. 80, com as cautelas dos arts. 82 e 83, todos da Lei nº 6.015/73, tudo em conformidade com o artigo 77, da Lei n.º 6.015/73, devendo o Registro de Óbito ser lavrado no lugar em que se deu o falecimento, no caso, na cidade de Augusto Corrêa ? PA.

Isento(a) o(a) requerente do pagamento das despesas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Cumpra esclarecer que deverá ser observado pelo cartório no momento da averbação o art. 99 da lei 6.015/73, sendo que, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO, conforme Provimento da Corregedoria.

Outrossim, informo ainda que a parte poderá em mãos levar até o cartório para que o mesmo faça a devida averbação, visto que a sentença consta todos os dados necessários para o ato. Caso haja recusa no cumprimento dessa decisão, o mesmo deve ser informado ao juízo por meio de carta de devolução, e também, dado uma certidão a parte em razão do não cumprimento da ordem judicial.

Expeça-se o necessário para o Cartório de Registro Civil ? Óbito competente no município de Augusto Corrêa/PA.

Intime-se a requerente, por meio de sua patrona, via DJe/PA e sistema PJE.

Ciência ao MP.

DISPENSADO PRAZO RECURSAL.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 27 de janeiro de 2023.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza da Vara Única da

Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE MÃE DO RIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO****EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

(Art.8º, III e IV da Lei de Execuções Fiscais)

PROCESSO: 0004914-74.2014.8.14.0027

DEMANDA JUDICIAL: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTANTE(S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO(S): ANTONIA ROSIMAR SOARES MIRANDA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO ALMEIDA TAVARES**, Juiz de Direito substituto respondendo pela Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente EDITAL, a quem possa interessar, notadamente o(a) executado(a), que tramita neste Juízo Ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em face de **ANTONIA ROSIMAR SOARES MIRANDA**, que, pelo presente instrumento, fica **CITADO(A)** para pagar o montante de R\$ 1.842.00 (Um mil oitocentos e quarenta e dois reais) com juros, multa e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº:150000001718, ou garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.8º da LEF. Mãe do Rio/PA, 12 de setembro de 2023. Eu, Orlene Rafaela Santos Rodrigues _____, Auxiliar Judiciário -, elaborei e subscrevi.

RODRIGO ALMEIDA TAVARES

Juiz de Direito substituto respondendo pela Comarca de Mãe do Rio/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/AFIXAÇÃO DE EDITAL

Certifico que nesta data, afixei o presente Edital no Átrio do Fórum, e o publiquei na rede mundial de computadores (Diário da Justiça Eletrônico), no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, para que surtam todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, conforme preceitua o art. 257, II, do Novo Código de Processo Civil. Todo o referido é verdade, do que dou fé. Mãe do Rio/PA, ____/____/2023.

Orlene Rafaela Santos Rodrigues

Auxiliar Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)

(Art.8º, III e IV da Lei de Execuções Fiscais)

PROCESSO: 0800643-42.2021.8.14.0027

DEMANDA JUDICIAL: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTANTE(S): ESTADO DO PARÁ

EXECUTADO(S): LACEL LATICINIOS CERES LTDA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO ALMEIDA TAVARES**, Juiz de Direito substituto respondendo pela Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente EDITAL, a quem possa interessar, notadamente o(a) executado(a), que tramita neste Juízo Ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo ESTADO DO PARÁ, em face de **LACEL LATICINIOS CERES LTDA**, que, pelo presente instrumento, fica **CITADO(A)** para pagar o montante de R\$ 158.964,25 (Cento e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) com juros, multa e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº: **0020175700205001, 0020175700188042, 0020175700184020 e 0020175700206890**, ou garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.8º da LEF. Mãe do Rio/PA, 12 de setembro de 2023. Eu, Orlene Rafaela Santos Rodrigues _____, Auxiliar Judiciário -, elaborei e subscrevi.

RODRIGO ALMEIDA TAVARES

Juiz de Direito substituto respondendo pela Comarca de Mãe do Rio/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/AFIXAÇÃO DE EDITAL

Certifico que nesta data, afixei o presente Edital no Átrio do Fórum, e o publiquei na rede mundial de computadores (Diário da Justiça Eletrônico), no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, para que surtam todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, conforme preceitua o art. 257, II, do Novo Código de Processo Civil. Todo o referido é verdade, do que dou fé. Mãe do Rio/PA, ____/____/2023.

Orlene Rafaela Santos Rodrigues

Auxiliar Judiciário

COMARCA DE MARAPANIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM****DECISÃO**

Considerando o ofício nº. 238/2023 encaminhado pela autoridade policial desta comarca, comunicando o desaparecimento dos bens relacionados aos lotes de nº. 12, 21, 24, 26, 34, 49, 52, 66, 73, 81 e 88, determino que tais bens sejam excluídos do edital de Leilão, publicado no diário da Justiça ? edição nº. 7662/2023 ? 18 de agosto de 2023.

Ademais, tendo em vista comunicação do Leiloeiro, através de e-mail deste Juízo com data de 01.09.2023, informando que os veículos relacionados aos lotes nº. 64 e 83, estão com Restrição Judicial, bem como, e-mail deste Juízo com data de 12.09.2023, informando que a autoridade policial, Sr. Reinaldo Santos Barros, devolveu o lote de nº. 24 ao devido proprietário, determino, do mesmo modo, a respectiva exclusão de tais lotes (nº. 24, 64 e 83) do edital de Leilão.

Quanto aos demais bens constantes na respectiva relação, dou prosseguimento com o correspondente LEILÃO JUDICIAL, que ocorrerá no dia 15/09/2023.

Ante o exposto, DETERMINO a EXCLUSÃO dos seguintes lotes e veículos:

- 1) Lote 12 - HONDA TITAN 150, cor AZUL, ano 2010, sem placa (para-lama dianteiro na cor PRETO e guidão na cor BRANCO);
- 2) Lote 21 - Honda CG Fan 125 ES;
- 3) Lote 24 - HONDA/BIZ 125 EX, sem placa, banco marrom;
- 4) Lote 26 - HONDA CG 125 FAN ES, Placa OTN 2731
- 5) Lote 34 - Honda POP 100 Preta; Placa NSZ8400;
- 6) Lote 49 - CG TITAN 125, Placa JVW-8913;
- 7) Lote 52 - YAMAHA YBR FACTOR 125 Preta;
- 8) Lote 64 ? com restrição - HONDA/CG 125 CARGO, PLACA JTY2556, CHASSI 9C2JC30302R000678, RENAVAL 00785977627. (TRIBUNAL DO TJSP E JUSTIÇA FEDERAL DE CASTANHAL/PA, EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL, PROCESSO Nº 2006.39.04.002323-0).
- 9) Lote 66 - HONDA POP 100 Azul e Preto;
- 10) Lote 73 - HONDA CG TITAN 125 Azul;
- 11) Lote 81 - HONDA POP 100 Vermelha com para-lama branco;
- 12) Lote 83 ? 02 - CHEVROLET/CELTA 4P LIFE, PLACA HYG0929, CHASSI 9BGRZ48906G136870, RENAVAL 867030887.

13) Lote 88 - HONDA POP 100 preta.

Por conseguinte, prossiga a Secretaria com o procedimento necessário à realização do correspondente LEILÃO JUDICIAL dos demais veículos apreendidos, relacionados ao Edital de Notificação ? publicado no diário da Justiça ? edição nº. 7629/2023 de 3 de julho de 2023.

Dê-se ciência pessoalmente ao leiloeiro e ao Ministério Público.

Dê-se vista ao Ministério Público do ofício nº. 238/2023, para providências.

Publique-se.

Marapanim/PA, 13 de setembro de 2023

Dr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito, Titular da Comarca de Marapanim

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei n.º 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a nacional **ADINAMA GAMA DE ALMEIDA - CPF: 278.932.272-49**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da penhora via SISBAJUD, conforme Sentença de id. 88316996, prolatada por este Juízo em 10/03/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000484-83.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA I ? RELATÓRIO MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, devidamente qualificada e representado nos autos em epígrafe, tempestivamente, aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustenta a tese da ilegitimidade de parte. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada nada aduziu (id. 81841154). É o breve relato. Fundamento e decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra as sócias ADINAMA e MARIA FRANCISCA, conforme decisão de id. 37153042. A sra. MARIA FRANCISCA, por seu turno, foi citada por edital, conforme id. 37153044, fl. 03. Desta feita, não há qualquer ilegalidade a ser saneada. Ressalte-se que o feito segue cumprindo os dispositivos legais atinentes, com a busca de ativos em nome dos devedores. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos ser rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo IMPROCEDENTES as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condeno o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o trânsito em julgado. Analisando o bloqueio de ativos via SISBAJUD de id. 37153049, fl. 12, verifico que houve a constrição de ativos em nome da devedora ADINAMA, que mais uma vez não foi localizada para intimação pessoal. INTIME-SE ADINAMA GAMA DE ALMEIDA da penhora via SISBAJUD por meio de edital, com prazo de 20 dias. Segue espelho SISBAJUD, com a transferência dos valores para a conta única do Tribunal de Justiça. Sem manifestação da devedora ADINAMA, transfira-se os valores para subconta e expeça-se alvará para conversão em renda dos valores. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VIGIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VIGIA**

Número do processo: 0800756-14.2023.8.14.0063 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO J. SAFRA S.A Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE ALVES DE SOUSA OAB: 297087/SP Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB: 21678/PE

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-VIGIA/COLARES**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: PA0800160-70.2023.814.0082

NOTIFICADO(A): BANCO J SAFRA S/A

ENDEREÇO: AVENIDA PAULISTA, Nº 2150, BELA VISTA, SÃO PAULO, CEP. 01310-300.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BANCO J SAFRA S/A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **063unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vigia/PA, 23 de agosto de 2023.

IRINEU RABELO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Vigia de Nazaré/Colares